

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO / GABINETE / N.º 206 / 2020.

Barra de São Francisco-ES, 09 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

JUVENAL CALIXTO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Barra de São Francisco-ES

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 12 / 2020 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio/Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com a Sociedade Civil, de natureza filantrópica e de finalidade não lucrativa, “Abrigo de Velhos ‘David José Rodrigues’*”, para apreciação e aprovação pelo Plenário desta A. Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 12/2020,
DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 12/2020 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio/Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com a Sociedade Civil, de natureza filantrópica e de finalidade não lucrativa, “Abrigo de Velhos ‘David José Rodrigues’”.*

De acordo com a Lei n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Conquanto a família no possua condições de permitir o envelhecimento saudável e digno, colocando em situação de risco o idoso, a teor do art. 43, incisos II e III, do Estatuto do Idoso, sabe-se que esta obrigação compete também ao Poder Público, conforme dispõe o art. 3º do aludido diploma:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. [...]

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando que tal obrigação compete ao Estado (*latu senso*), incube ao Município de Barra de São Francisco, solidariamente com os demais entes, responsabilidade pela implementação da política de atendimento ao idoso, que inclui, entre suas linhas de ação, políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitam.

Informamos a este Legislativo que nos autos do procedimento *MPES n. 2018.0028.0346-10* foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta em que restaram entabuladas metas e obrigações com a finalidade de repasses financeiros à Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI –, “*Abrigo de Velhos ‘David José Rodrigues’*”.

A Lei n. 8.742/1993 – SUAS – assim dispõe:

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma regimental.

Barra de São Francisco-ES, 08 de setembro de 2020.

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO/TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO COM SOCIEDADE CIVIL, DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE FINALIDADE NÃO LUCRATIVA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

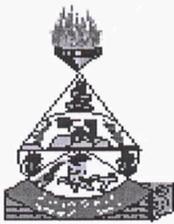
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio/Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), ABRIGO DE VELHOS “DAVID JOSÉ RODRIGUES”, inscrito no CNPJ/MF sob o número 31.797.350/0001-54, com sede na Rua Prefeito José Merçon Vieira, n. 242, Irmãos Fernandes, CEP: 29.800-000, Barra de São Francisco-ES.

Parágrafo Único – O repasse financeiro a que se refere o caput deste artigo será para a entidade desenvolver suas atividades de interesse público, social e comunitário em parceria com o poder público municipal.

Art. 2º O recurso financeiro a ser repassado para ao ABRIGO DE VELHO “DAVID JOSÉ RODRIGUES”, será de até R\$ 371.760,00 (trezentos e setenta e um mil setecentos e sessenta reais) em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Instituição e na forma do competente instrumento jurídico.

Parágrafo Único – Em razão do ordenamento jurídico pátrio o repasse financeiro objeto desta Lei poderá ficar condicionado à apresentação e aprovação de prestação de contas relativas a repasses financeiros anteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária, conforme ficha número 0000487, fontes 23110000000 e 23900010000, com abertura de crédito adicional, nos termos do art. 5º da Lei n. 945/2019, ficando, em sendo necessário, o Executivo autorizado a incorporar no PPA, na LDO e LOA a atividade prevista nesta Lei e as respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º Caso necessário esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal nos aspectos em que tal previsão não esteja expressa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 08 de setembro de 2020.

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal

